



*Kenedia Junqueira*  
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.169 /

"AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao reajuste de 80% (oitenta por cento) na Tabela de Vencimentos dos cargos e funções integrantes do Quadro Permanente do Pessoal da Administração Direta da Prefeitura, aprovado pela Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, - com suas modificações posteriores.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo será pago em duas etapas, como segue:

- a) 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1982; e
- b) 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1982.

§ 2º - Servirão de base de cálculo, para aplicação das percentagens fixadas no parágrafo anterior, os níveis de vencimentos vigentes no mês de dezembro do ano em curso.

ART. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior se aplica, igualmente, nas mesmas bases:

- I - aos proventos dos funcionários aposentados;
- II - aos vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, por força da Lei nº 2.720, de 13 de setembro de 1978;
- III - aos vencimentos dos cargos criados pela Lei nº 2.154, de 05 de março de 1974.

ART. 3º - O reajuste de que trata esta lei será fixado por decreto, do qual fará parte integrante a Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, com os respectivos valores já atualizados, desprezadas as frações de centavos.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação - desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento para o exercício de 1982.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário -

...

